



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno



Relatório de Auditoria nº 05/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: Governo do Distrito Federal
Processo nº: 480.000.051/2016
Assunto: Auditoria de Pessoal
Exercício: 2016

Folha: 4
Proc.: 480.000.051/2016
Rub.: 81 Mat. nº 26062-2

Senhor Coordenador,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 258/2015-SUBCI/CGDF.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados em determinados assuntos na Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, sendo auditados 30 Pontos de Controle, conforme tabela abaixo:

Assuntos	
1	Incorporação de Função Militar
2	Abono de Permanência
3	Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET
4	Gratificação de Movimentação – GAMOV
5	Gratificação de Titulação – GDF
6	Gratificação de Titulação – SES
7	Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP
8	Gratificação por Atividade de Risco – GAR
9	Gratificação de Atividade Pedagógica – GAPED
10	Gratificação de Atendimento ao Público – GAP
11	13º Salário
12	Quintos/Décimos
13	Opção 40 horas – SES
14	Opção 40 horas – DETRAN
15	Adicional de Insalubridade – DETRAN
16	Adicional de Insalubridade – SES
17	Adicional de Periculosidade
18	Adicional por Tempo de Serviço
19	Auxílio Alimentação
20	Auxílio Transporte para maiores de 65 anos de idade
21	Auxílio Transporte
22	Auxílio Saúde



Assuntos	
23	Férias
24	Indenização de Transportes
25	Acumulação de cargos
26	Cessões
27	Pensões
28	Consignações
29	Ocupação de cargo em comissão
30	Controle de Pagamentos após Óbitos

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas.

II - DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - Pagamento irregular de Incorporação de Função Militar

Fato

A Gratificação foi criada pela Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991. O artigo 1º dispõe:

Art. 1º A Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, devida aos servidores militares do Distrito Federal lotados no Gabinete Militar do Governador e Vice-Governadoria fixada no valor correspondente a um e meio soldo do respectivo posto ou graduação. (Grifamos).

A Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, concedeu o direito à incorporação da Gratificação de Representação aos proventos de inatividade dos militares que exerceram função de Chefe e Subchefe do Gabinete Militar do Distrito Federal, com possibilidade de incorporação da citada gratificação àqueles que as exerceram em períodos inferiores a 24 meses, na proporção de 1/24 avos, para cada mês, conforme abaixo:

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei e as percebidas pelo Chefe e Subchefe do Gabinete Militar do Governador integram, para todos os efeitos legais, os proventos de inatividade, desde que o servidor militar tenha exercido os cargos ou funções pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos ou não.

§ 1º No caso de exercício de mais de um cargo ou função, a incorporação de que trata este artigo far-se-á pela gratificação de maior valor.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, computar-se-á 1/24 (um vinte e quatro avos), para cada mês, ao servidor militar que não tenha completado o tempo estabelecido. (Grifamos).

A Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994, estendeu o direito à incorporação da Gratificação de Representação, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, aos militares que exerceram o cargo de Comandantes-Gerais e Chefes do Estado-Maior, *in verbis*:



Art. 1º Aplica-se aos servidores militares ocupantes dos cargos de Comandantes-Gerais e Chefes do Estado-Maior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o disposto no art. 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991.

A Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001, alterou a denominação da gratificação para Gratificação de Função Militar – GFM e desvinculou o pagamento ao percentual do soldo e fixou os valores a serem pagos. A Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, revogou a Lei nº 2.672/2001, e fixou novos valores da GFM, conforme abaixo:

Art. 1º Os valores das gratificações de que tratam o art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, e o art. 2º da Lei nº 2.586, de 5 de setembro de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei, denominada Gratificação de Função Militar – GFM.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajuste ou atualização do soldo dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

Art. 3º A Gratificação de Função Militar – GFM deverá obedecer à tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o que nela preconiza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001.

A Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, extinguiu a incorporação dessa gratificação, contudo, manteve o direito de incorporar nos proventos dos militares até a data da edição da referida lei, desde que o militar tenha cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo na Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal, conforme abaixo:

Art. 1º Fica extinta a incorporação na inatividade da gratificação de que tratam as Leis nºs 213, de 23 de dezembro de 1991 e 807, de 14 de dezembro de 1994. § 1º Fica assegurado o direito de incorporação da gratificação a que se referem as citadas leis, integral ou parcial, na inatividade, aos militares do Distrito Federal que tenham até a edição da presente Lei cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, na Governadoria ou na Vice-Governadoria do Distrito Federal. § 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, computar-se-ão vinte e quatro meses como período integral e 1/24 (um vinte e quatro avos) para cada mês, ao militar que não tenha completado o tempo integral.

§ 3º O disposto nos dois parágrafos precedentes aplica-se ao Chefe e ao Chefe-Adjunto da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aos Comandantes-Gerais e aos Subcomandantes das corporações e ao Chefe e Chefe-Adjunto da Polícia Civil.

§ 4º A incorporação de que tratam os §§ 1º e 2º não poderá ser cumulativa, quando do exercício de mais de um cargo ou função, e far-se-á pela gratificação de maior valor desempenhada ao longo da carreira.

§ 5º Fica assegurado aos militares que se encontram nomeados nos cargos especificados nas leis que ora são revogadas, o direito de completarem o requisito de tempo de que tratam os §§ 1º e 2º, mesmo após a edição da presente Norma.

Art. 2º Os detentores dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e do



Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de Subcomandantes-Gerais das Corporações Militares do Distrito Federal equiparam-se para fins de remuneração pelo exercício do cargo de natureza especial ao Chefe da Casa Militar e Chefe Adjunto da Casa Militar, respectivamente. (Grifamos).

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012, a qual criou a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI e extinguiu a Gratificação de Função Militar – GFM, transformando-a em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, *in verbis*:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do Distrito Federal em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§ 1º Os valores e quantitativos da gratificação de que trata esta Lei são os fixados no Anexo I.

§ 2º Os valores constantes do Anexo I serão atualizados mediante lei.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 2.885, de 9 de janeiro de 2002.

§ 1º Os militares do Distrito Federal que tiveram o benefício previsto na Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, incorporado aos seus proventos conforme o disposto na Lei nº 3.481, de 9 de novembro de 2004, bem como aqueles que façam jus à incorporação e que forem transferidos para a inatividade, perceberão os valores previstos na Lei nº 2.885, de 2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º Os valores pagos a título de VPNI, conforme § 1º, serão atualizados na mesma data e no mesmo percentual do reajuste geral dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Entende-se como ao longo da carreira, para os fins previstos na Lei nº 3.481, de 2004, o período de atividade compreendido desde a inclusão do militar até a sua transferência para a inatividade.

Art. 4º Ficam extintos os cargos constantes do Anexo II desta Lei, na forma de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013. (Grifamos).

Ao analisar alguns processos de incorporação da extinta Gratificação de Representação, alterada para Gratificação de Função Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de militares que exerceram o cargo de Comandante-Geral, como das matrículas 00.106-6, 00.122-8 e 00.021-3, observamos o recebimento integral da Remuneração do cargo de Comandante-Geral, no entanto o Parecer nº 158/2015-AJL/CGDF, exarado no Processo nº 480.000.547/2015, traz o seguinte entendimento:

É correta a incorporação do cargo de Comandante-Geral, no caso valor da representação desse cargo, tabela de setembro/2012 anexa, haja vista que os valores constantes na Lei nº 2.885/2002 são fixos?

A resposta é negativa. Da leitura atenta dos dispositivos legais que regulamentam a incorporação da gratificação, verifica-se que a incorporação do valor da



representação do cargo de Comandante-Geral é ilegal uma vez que a Lei nº 2.885/2002 determina, *in verbis*:

Art. 3º - A Gratificação de Função Militar - GFM deverá obedecer à tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o que nela preconiza.

Deve-se destacar que houve flagrante equívoco na interpretação dada pelas corporações militares ao considerarem que a Lei nº 807/94 teria alterado o valor da GFM.

A Lei nº 807/94 apenas estendeu a possibilidade de incorporação da GFM aos Comandantes.

Por sua vez, o art. 2º da Lei nº 3.481/2004 trata tão somente da retribuição pela função de comando sem qualquer menção de incorporação. Assim dispõe a Lei nº 3.481/2004:

Art. 2º - Os detentores dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de Subcomandantes-Gerais das Corporações Militares do Distrito Federal equiparam-se para fins de remuneração pelo exercício do cargo de natureza especial ao Chefe da Casa Militar e Chefe Adjunto da Casa Militar, respectivamente.

Ademais, é cediço que, em se tratando de despesa pública, custeada pelo esforço coletivo de toda a sociedade e, por isso mesmo, jungida ao princípio da legalidade estrita, a interpretação da lei acerca da concessão de vantagens pecuniárias aos servidores deve ser literal e restrita. Em defesa do erário e da sociedade-contribuinte, e contra desmedidas pretensões remuneratórias, o intérprete não pode olvidar que o legislador, quando quer conceder vantagens, o faz de maneira clara, a dispensar, na imensa maioria dos casos, engenhosas interpretações (Acórdão 1909/2003 - Plenário do TCU Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 10/12/2003).

Além disso, a Lei nº 3.481/2004 extinguiu a incorporação da GFM e a Lei nº 5.007/2012 extinguiu a GFM, transformando-a em VPNI, sobre este ponto o parecerista atenta para o seguinte aspecto:

Ocorre que devemos atentar para o seguinte ponto. A Lei nº 3.481/2004 assegurou o direito a incorporação integral ou parcial aos militares do Distrito Federal que tenham até a edição da Lei nº 3.481/2004 cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, nos órgãos de lotação ali previstos. No entanto, a efetiva incorporação só se daria na inatividade.

Ora. Então neste contexto, com a edição da Lei nº 3.481/2004, temos a Gratificação de Função Militar (GFM) ainda vigente, mas sua incorporação extinta. Por um lado, existiam militares do Distrito Federal que preenchiam os requisitos e já se encontravam na inatividade. Pois bem. Estes passaram a perceber a GFM como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Por outro lado, encontravam-se os militares do Distrito Federal que a época da Lei nº 3.481/2004 seguiam em atividade, estavam nomeados nos cargos e que não tinham completado o tempo integral. A estes, a GFM continuaria a ser paga, mas sua incorporação só se daria na inatividade, de forma parcial ou integral.

Em que se conclui:

Por tudo o que foi exposto, entendo ser ilegal a incorporação do valor correspondente a remuneração, representação ou vencimento do cargo de Comandante-Geral tendo em vista que a incorporação em apreço é de Gratificação



de Função Militar (GFM) e deve obedecer a tabela de correspondência estabelecida nos Anexos da Lei nº 2.885/2002.

Ademais, entendo que a data limite para incorporação da GFM é a publicação da Lei nº 3.481/2004, cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, nas hipóteses legalmente previstas, devendo atentar para as nuances elencadas neste opinativo quanto a incorporação integral e parcial ao tempo da inatividade, nos termos do § 2º, do art. 10, da Lei nº 3.481/2004, considerando a maior gratificação desempenhada pelo militar.

Portanto, todos os militares que por ventura fazem jus a percepção da GFM deverão observar para tanto o escalonamento e os valores respectivos, fixados nos Anexos I e II da Lei nº 2.885/2002.

Com isso, foram elaboradas as Solicitações de Ação Corretiva nºs 14 e 16 – SUBCI/CGDF, com recomendações semelhantes a abaixo descrita:

1. Retificar as incorporações de Gratificação de Função Militar, cuja a tabela utilizada não se refira ao anexo da Lei nº 2.885/2002. Proporcionando o contraditório e a ampla defesa.
2. Suspender o pagamento de incorporação de Gratificação de Função Militar cujas nomeações ocorreram após a publicação da Lei nº 3.481/2004.
3. Retificar o número de avos para pagamento da incorporação parcial de modo a atender ao que prescreve a Lei nº 3.481/2004.

Em recente pronunciamento, a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF, concluindo o seguinte:

“observada a regra de transição da Lei 3.481/2004 (art. 1. § 5º), os militares que, entre 1994 e 2004, desempenharam os cargos de Comandante-Geral e Subcomandante-Geral da PMDF e do CBMDF e de Chefe e Chefe-Adjunto da Casa Militar podem incorporar aos proventos 80% do subsídio fixado para os cargos de natureza política ou especial - não sua integralidade.”

Informamos que mesmo com esse recente entendimento da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, estima-se prejuízo mensal ao erário R\$ 183.499,59 e anual de R\$ 2.385.494,67, conforme estimativa abaixo, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

Tabela – CBMDF

MATRÍCULA	VALOR PAGO	AJUSTE DO VALOR	DIFERENÇA
00000035	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000043	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000213	18.038,12	14.430,50	3.607,62
0000023X	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000302	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000337	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000345	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000353	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000361	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000418	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000434	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000469	18.038,12	14.430,50	3.607,62

elo
4



MATRÍCULA	VALOR PAGO	AJUSTE DO VALOR	DIFERENÇA
00001228	18.038,12	14.430,50	3.607,62
0000135X	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00001368	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00001600	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00001619	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00001740	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00140023	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00154121	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00305251	18.038,12	14.430,50	3.607,62
02211076	18.038,12	14.430,50	3.607,62
02344114	18.038,12	14.430,50	3.607,62
00000426	15.693,16	12.554,53	3.138,63
00001260	15.693,16	12.554,53	3.138,63
01847465	14.430,50	11.544,39	2.886,11
00000299	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00000310	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00000442	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00034606	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001015	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001236	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001333	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001384	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001414	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001457	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001473	13.929,03	11.143,22	2.785,81
0000149X	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001511	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001627	13.929,03	11.143,22	2.785,81
0000166X	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001856	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00001899	13.929,03	11.143,22	2.785,81
00002038	13.929,03	11.143,22	2.785,81
0000233X	13.929,03	11.143,22	2.785,81
01878506	12.777,00	9.606,23	3.170,77
00001821	12.187,90	9.750,32	2.437,58
00000485	11.607,06	9.285,65	2.321,41
00031976	11.273,82	9.019,06	2.254,76
00001066	11.183,63	8.946,90	2.236,73
00000515	11.026,21	8.820,97	2.205,24
00000558	10.446,76	8.357,41	2.089,35
00000582	9.865,93	7.892,74	1.973,19
00001775	9.770,65	7.816,52	1.954,13
00476935	9.019,06	7.215,25	1.803,81
00478504	9.019,06	7.215,25	1.803,81
01788388	9.019,06	7.215,25	1.803,81
01788418	9.019,06	7.215,25	1.803,81
00000493	8.705,63	6.964,50	1.741,13
00001252	8.125,26	6.500,21	1.625,05
01970232	5.591,82	4.473,46	1.118,36
01970240	5.591,82	4.473,46	1.118,36
01970267	5.591,82	4.473,46	1.118,36
00000914	4.642,54	3.714,03	928,51
00001902	4.062,63	3.250,10	812,53
0190373X	3.607,62	2.886,10	721,52
00156205	3.482,25	2.785,80	696,45
00025690	2.108,73	1.686,98	421,75

EP
26062.2



MATRÍCULA	VALOR PAGO	AJUSTE DO VALOR	DIFERENÇA
00017981	1.350,70	1.080,56	270,14
TOTAL			183.499,59

Informamos que, ao compulsar os processos, verificamos que desde 2008 há informação de pagamento equivocado da incorporação da gratificação, a exemplo da Informação nº 67/2008-SPI/DPI, de 29 de maio de 2008, do CBMDF.

Causa

Aplicação indevida do que determina a legislação.

Consequência

Prejuízo ao erário.

Recomendações à Casa Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal:

- 1) Retificar as incorporações de Gratificação de Função Militar, nos termos do Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF, proporcionando o contraditório e a ampla defesa.
- 2) Dar ciência a esta Controladoria-Geral, no prazo de 15 dias úteis, das providências que estão sendo adotadas.

Recomendações à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- 1) Solicitar revisão do Parecer nº 940/2016-PRCON/PGDF à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em vista do Parecer nº 158/2015-AJL/CGDF.
- 2) Encaminhar este subitem do Relatório de Auditoria ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

2 - Abono de Permanência Concedido indevidamente

Fato

O Abono de Permanência, criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consta em três dispositivos constitucionais, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.



Foram realizadas auditorias *in loco* em 08 Unidades do Governo do Distrito Federal, a saber na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, na Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e no Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

A tabela abaixo demonstra o resultado das análises.

Órgãos e Processos	Constatações
AGEFIS – Processos nº 361.0001.470 /2016; 361-002888 /2014; 361.000.550 /2014; 361.002.329 /2016; 361.0001.588 /2015; 361.000.211 /2014; 361.000.675 /2015; 361.0001.727 /2014.	Processos analisados apresentaram conformidade com a legislação regente da concessão de Abono Permanência, tendo os atos de concessão sido realizados pela autoridade designada e publicados no DODF.
DER/DF - 113.001.632/2016; 113.010.623/2016; 113.010.380/2016; 113.003.385/2016; 113.015.843/2016; 113.013.268/2016; 113.003.046/2016; 113.013.665/2016.	Constatarem falhas pela falta do demonstrativo do cumprimento do tempo de serviço para atender aos requisitos de concessão do Abono de Permanência. Contudo, observou-se que os processos são submetidos à análise da Junta de Controle (JUCON) após sua finalização.
SLU - 094-000180/2016; 094-000507/2016; 094-000585/2016; 094-000648/2016; 094-000667/2016; 094-000725/2016; 094-000789/2016.	Observou-se que a metodologia de cálculo do tempo de serviço apresenta falhas na demonstração do cumprimento das exigências legais para fazer jus ao Abono Permanência. Apesar de em todos os processos haver o ato de concessão assinado pela Diretora Presidente do SLU, em vários deles não há demonstração de publicação destes atos no DODF.
SEE - 0467-000638/2014; 0462-001.259/2014; 0474-000.665/2014; 080-001.333/2016; 474.000.261/2015 080-010.203/2015; 474-001.118/2015; 474.001.793/2010.	Dos processos selecionados constatamos que dois Abonos de Permanência foram concedidos irregularmente aos servidores de matrícula 02048434 e 02067757, gerando prejuízo ao erário (R\$ 6.109,08) que sequer processo de concessão possuíam. O setorial de pessoal da Secretaria alegou que a concessão foi feita por erro de digitação, pois os servidores não possuíam qualquer pré-requisito para receber o benefício. Constatamos que a concessão foi bloqueada no SIGRH, mas não evidenciamos a restituição dos valores recebidos indevidamente. Além disso, verificamos que não existe nos processos analisados o ato formal de concessão do Abono Permanência por autoridade responsável da Secretaria de Educação e que em alguns processos há a menção do DODF onde houve a publicação do Ato de Concessão e em outros não.
SES - 060.008.250/2015; 0271-000335/2016; 0279-000521/2016; 060-000317/2014; 0278-000148/2016; 0285-000119/2016; 281-000425/2015.	Constatou-se a falta publicação da concessão do Abono de Permanência no DODF. Também constatou-se que a autoridade que concede o Abono Permanência, o Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de pagamento, não possui delegação de competência para tal, conforme pode ser observado pela análise da Portaria nº 235, de 21 setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde.



Órgãos e Processos	Constatações
SEAGRI - 070.001.399/2016; 070.001.727/2016; 070.000.500/2016; 070.000.858/2016; 070.000.856/2016; 070.001.399/2016; 070.001.399/2016.	Observamos o cumprimento das normas para a concessão do Abono Permanência. Observamos que todos os pedidos antes de serem concedidos são submetidos ao crivo da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL.
SEDESTMIDH - 430.000.204/2016; 431.000.843/2016; 431.000.526/2016; 431.000.520/2016; 431.000.893/2016; 431.000.409/2016; 431.001.052/2016.	Foram analisados 07 processos de Concessão de Abono Permanência. Em dois deles constataram-se problemas. No processo nº 430.000.204/2016, não há a demonstração de que o servidor cumpriu o pedágio exigido no § 5º do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003. No processo nº 431.000.843/2016 que foi autuado após o processo de aposentadoria da servidora, visando pagar o abono permanência a que fazia jus, por ter completado o tempo na forma do Artigo 3º da Emenda 47/2005, desde 13 de junho de 2016, constatamos que a mesma fazia jus ao Abono de Permanência desde 21/09/2014, na forma do § 5º do Artigo 2º da EC 41/2003.
SEF - 040-000164/2016; 040-000920/2016; 040-001388/2015; 040-002048 /2016; 040-002432/2016; 040-001582/2016; 040-001425/2016; 040-001428/2016.	Observamos o cumprimento das normas para a concessão do Abono Permanência.

Causa

Inobservância às recomendações da Auditoria e do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto à instrução dos processos. Falta de elementos transparentes e de demonstrativos do cumprimento dos pré-requisitos para a percepção do Abono de Permanência.

Erros mais comuns constatados na amostra, são a ausência de publicação no DODF das concessões feitas em vários órgãos, além da não utilização dos simuladores de aposentadoria para averiguação se está correto o direito a percepção do abono de permanência.

Consequência

Processos juricamente frágeis e não transparentes podendo gerar a concessões de Abono Permanência em desacordo com a legislação.

Recomendações ao Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH e ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU:

- 1) Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo:



requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pela autoridade competente, e a publicação no DODF.

Recomendação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- 1) Apresentar justificativa para a falha detectada de concessão de Abono Permanência a servidor sem o devido processo instruído e sem o direito à percepção do mesmo, bem como demonstrar, se já houve, o devido ressarcimento dos pagamentos indevidos efetuados.

Recomendação à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos:

- 1) Revisar o processo nº 431.000.843/2016 para verificar se foi corretamente pago o Abono de Permanência da servidora de matrícula nº 103.512-6.

3 - Irregularidade no pagamento da GCET

Fato

A Lei nº 2.339/1999 traz em seu texto o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será de vinte por cento sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. (Grifo nosso)

A ementa do PARECER nº 2530/2011 - PROPES/PGDF traz o seguinte sobre a percepção da GCET:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET. ART. 2º DA LEI Nº 2339/99.

Handwritten signature and initials in blue ink.

REQUISITOS PARA PERCEPÇÃO. A EXIGÊNCIA DE "TRABALHO DIURNO EM CENTROS DE SAÚDE QUE POSSUEM O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" CARECE DE PREVISÃO LEGAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA GCET A SERVIDORES LOTADOS EM DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO PARECER Nº 1211/2011/PROPE/PGDF. I. A análise das disposições concernentes ao pagamento da GCET, não levam à conclusão de que o "trabalho diurno em centros de saúde que possuem o programa de saúde da família", seja requisito para sua percepção, mas sim a jornada de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente em Centros e Postos de Saúde onde existam o PSF (art. 2º da Lei nº 2339/99), sob pena de se criar requisitos não previstos em Lei, violando o princípio da legalidade. II. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET não é devida aos servidores lotados em Diretoria Regional que não exerçam funções vinculadas às equipes do Programa de Saúde da Família. Inteligência do Parecer nº 1211/2011/PROPE/PGDF.

E a do Parecer 1211/2011 - PROPE/PGDF:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET. ART. 2º DA LEI 2339/99. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ISONOMIA. SERVIDORES LOTADOS EM DIRETORIA REGIONAL AUTOTUTELA. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET não é devida aos servidores lotados em Diretoria Regional que não exerçam funções vinculadas às equipes do Programa de Saúde da Família. II. Fere a teleologia da norma, o princípio da isonomia e da razoabilidade a pretensão de estender a Gratificação aos servidores da DRS-CNBCRF. III. Com base no princípio da autotutela, a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais. IV. Necessidade de suspensão dos pagamentos e ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Extraímos do SIGRH em abril/2016, os dados dos servidores que percebem GCET por lotações e por cargo, conforme as duas tabelas abaixo:

TABELA – GCET POR LOTAÇÃO

LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
ADMC - DRH DIVERSOS	1
CS-01 - CENTRO DE SAUDE PARANO	5
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1
DIRETORIA DE AREAS ESTRATEGICAS DA ATENCAO PRIMARI	1
DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARA	1
DIRETORIA REGIONAL DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	2
G. SERV. ATEN. PRIMARIA N1 CAND. N. BAND. R. FUND	32
GER. APOIO OPERAC. UNID. ATENCAO ESPECIAL. SAO SEB	1
GER. APOIO OPERAC. UNID. ATENCAO PRIMARIA DA REGIA	2
GER. APOIO OPERAC. UNID. ATENCAO PRIMARIA REGIAO C	1



LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
GER. MATRIC. MARCAÇÃO DE CONSULTAS E PRONTUÁRIO DE	1
GER. SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO RECANTO D	21
GER. SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 2 DO RECANTO D	4
GER. SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 3 DO RECANTO D	48
GER. SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 4 DO RECANTO D	46
GER. SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 5 DO RECANTO D	8
GERÊNCIA DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	2
GERÊNCIA DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	1
GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA	2
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	3
GERÊNCIA DE SAÚDE PRISIONAL DA REGIÃO LESTE	1
GERÊNCIA DE SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DA CANDA	51
GERÊNCIA DE SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO N. BA	92
GERÊNCIA DE SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO RIACH	141
GERÊNCIA DE SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 2 DO RIACH	21
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ARAPOÁ	58
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO VARJÃO	6
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DA A	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO L	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 3 DA A	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 4 DA A	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DA CE	4
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DE BR	4
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DE PL	64
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DE SA	64
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DE SO	103
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DE TA	53
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO GA	64
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO GU	65
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 1 DO PA	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 10 DA C	3
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 10 DE T	5
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 11 DA C	2
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 15 DA C	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 17 DA C	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 18 DA C	1
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA N 2 DA CE	6



LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE BR	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE PL	75
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE SA	87
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE SO	66
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE TA	83
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO GA	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO GU	63
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DO PA	2
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DA CE	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE BR	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE PL	63
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE SA	44
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE SO	149
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE TA	61
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DO GA	68
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DO GU	68
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DA CE	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE PL	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE SA	57
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE SO	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE TA	50
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO GA	48
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO GU	79
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DO PA	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DA CE	6
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE PL	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE SA	23
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE SO	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DE TA	64
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO GA	53
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO GU	29
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 5 DO PA	1
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DA CE	5
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE PL	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE SA	20
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE SO	2
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DE TA	62
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 6 DO GA	5
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DA CE	4
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE PL	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE SA	40
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE SO	1

efo
4



LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DE TA	51
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 7 DO GA	25
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 8 DA CE	6
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 8 DE SA	21
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 8 DE TA	42
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 9 DA CE	3
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 9 DE SA	8
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 9 DE TA	27
GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA DE MESTRE	29
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 01	304
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	155
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 03	19
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 04	41
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 05	18
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 06	34
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 07	19
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 08	24
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 09	22
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 10	21
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 11	32
GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 12	9
GERENCIA SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 2 DE SAO S	2
GERENCIA SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 3 DE SAO S	17
GERENCIA SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 4 DE SAO S	1
NUC. SEG. HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO NO NUC. B	1
NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	139
NUCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO	1
NUCLEO DE CAPTACAO E ANALISE DE INFORMACOES DO SUS	1
NUCLEO DE ENFERMAGEM	666
NUCLEO DE LOGISTICA FARMACEUTICA	1
NUCLEO DE NUTRICAO E DIETETICA	1
NUCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTACAO ADMINISTRATIVA	1
NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA	1
NUCLEO DE REGULACAO CONTROLE E AVALIACAO	76
NUCLEO DE REGULACAO, CONTROLE E AVALIACAO	15
NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	6
POLICLINICA DE TAGUATINGA	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE NORTE	1
SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAUDE SUDOESTE	1

4
CP
D

LOTACÃO da SES/DF	Número de Servidores que recebem a GCET
UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATORI	1
UNIDADE DE ENFERMAGEM	1
UNIDADE DE MEDICINA INTERNA	1
UNIDADE DE NEONATOLOGIA	1
UPA TIPO III - CEILANDIA SOL NASCENTE	1
Totais	4.262

TABELA – GCET POR CARGO

CARGO	VALOR	Número de servidores
ADMINISTRADOR	18.330,00	15
AG. SERV. COMP. SERVICO SOCI	10.991,50	19
AGENTE DE PORTARIA	37.365,90	66
AGENTE DE SAUDE PUBLICA	43.387,50	75
AOSD - ELETROCARDIOGRAFIA	3.396,90	6
AOSD - PAT. CLINICA	51.519,65	91
AOSD - RADIOLOGIA	1.698,45	3
AOSD ANAT. PATOLOGICA	566,15	1
AOSD ORTOPEDIA E GESSO	566,15	1
AOSD SERVICOS GERAIS	31.138,25	55
AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO	5.661,50	10
AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA	37.365,90	66
AOSD-FARMACIA	2.264,60	4
AOSD-LAVAND.HOSPITALAR	6.793,80	12
AOSD-OPERADOR DE MAQUINA	6.227,65	11
AOSD-PADIOLEIRO	4.529,20	8
ARTIFICE-ALF.COSTURARIA	3.963,05	7
ARTIFICE-CARP.MARCENARIA	566,15	1
ARTIFICE-OBAS CIVIS	566,15	1
ASCENSORISTA	566,15	1
ASSISTENTE SOCIAL	78.208,00	64
AUXILIAR DE ARTIFICE	1.132,30	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	867.171,50	1.499
BIOLOGO	1.222,00	1
CIR.DENT-ENDODONTIA	1.700,00	1
CIR.DENT-ORTODONTIA	1.700,00	1
CIRURGIAO DENTISTA	127.500,00	75

Handwritten signature



CARGO	VALOR	Número de servidores
ENFERMEIRO	807.742,00	661
FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA	53.768,00	44
FISIOTERAPEUTA	21.996,00	18
FONOAUDIOLOGO	6.110,00	5
MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE	549.183,60	217
MEDICO - ACUPUNTURA	5.061,60	2
MEDICO - CIRURGIA PEDIATRICA	2.530,80	1
MEDICO - CLINICA MEDICA	192.340,80	76
MEDICO - ENDOCRINOLOGIA	2.530,80	1
MEDICO - GENERALISTA	7.592,40	3
MEDICO - GERIATRIA	2.530,80	1
MEDICO - GINECO.E OBSTETRICI	210.056,40	83
MEDICO - HOMEOPATIA	15.184,80	6
MEDICO - NEFROLOGIA	2.530,80	1
MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI	2.530,80	1
MEDICO - PEDIATRIA	253.080,00	100
MEDICO - PSIQUIATRIA	2.530,80	1
MEDICO - SANITARISTA	2.530,80	1
MEDICO - TER. INT. PEDIATRIC	2.530,80	1
MEDICO - TISIOLOGIA	2.530,80	1
MOTORISTA	17.933,50	31
NUTRICIONISTA	52.546,00	43
ODONTOLOGO	239.700,00	141
OPERADOR DE COMPUTADOR	578,50	1
PSICOLOGO	28.106,00	23
TEC. HIGIENE DENTAL - THD	102.973,00	178
TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.	2.892,50	5
TECNICO ADMINISTRATIVO	259.746,50	449
TECNICO EM NUTRICA0	2.892,50	5
TECNICO EM RADIOLOGIA	578,50	1
TECNICO ENFERMAGEM	21.404,50	37
TECNICO LAB. PAT. CLINICA	5.785,00	10
TELEFONISTA	6.363,50	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL	8.554,00	7
Totais	4.241.045,20	4.262

CP-F



Após o levantamento realizado no SIGRH, observou-se que há servidores da Secretaria de Estado de Saúde lotados em unidades que, em tese, não permitem a percepção da Gratificação Por Condições Especiais de Trabalho - GCET. Por esta razão, foram solicitadas informações à SES para verificar o controle e a regularidade do pagamento.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 79/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, onde foram requeridas informações acerca dos tipos de controles que são utilizados pela Secretaria de Estado Saúde para pagamento da - GCET.

Em função da demanda da Controladoria, a Secretaria de Estado de Saúde adotou procedimentos para identificar possíveis irregularidade no pagamento da gratificação. A Gerência de Administração de Profissionais-GEAP/DIAP enviou memorandos para as 7 Superintendências de Saúde da SES, porém apenas 2 responderam ao Memorando da GEAP e 01 reconheceu que possuía servidores recebendo a GCET irregularmente.

A Unidade GP/DA/SRS CENTRO NORTE, que reconheceu a irregularidade, recebeu o Memorando nº 1130/2016-GEAP/DIAP/SUGEP/SES da GEAP, em 29/11/2016, para que providenciasse a suspensão dos pagamentos de GCET aos servidores listados.

Na relação de pessoas que estavam recebendo indevidamente a GCET, na SRS CENTRO NORTE foram constatados 30 nomes.

Consta observar que os servidores para a percepção da GCET devem estar lotados diretamente no Programa de Saúde da Família, assim como devem ter 40 horas de serviço. Desta forma, caso não possua um dos dois requisitos acima, cabe a suspensão do pagamento de GCET pela SES conforme Lei nº 2.339/1999 e Parecer nº 2530/2011 e Parecer nº 1211/2011 da PROPES/PGDF.

Causa

Ausência de controle da concessão da GCET.

Consequência

Prejuízo ao erário estimado em R\$ 36.747,60 por mês ou R\$ 489.845,50 por ano, por pagamento indevido da GCET na listagem dos 30 servidores que estão recebendo a gratificação indevidamente na SRS CENTRO NORTE, e possível prejuízo nas demais Superintendências de Saúde que ainda não responderam ao memorando da GEAP.

Recomendações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

- 1) Dar continuidade na identificação dos servidores que estão percebendo indevidamente a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET e proceder ao cancelamento destes pagamentos.



- 2) Apurar o montante pago indevidamente de GCET e proceder a reposição ao erário, na forma da Lei Complementar nº 840/2011.

4 - Gratificação de Movimentação Paga Irregularmente

Fato

A Gratificação de Movimentação – GAMOV, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades, conforme artigos 1º e do 3º ao 6º da Lei nº 318/1992:

Art. 1º Ficam instituídas, para os servidores integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações:

(...)

II - Gratificação de Movimentação.

(...)

Art. 3º A Gratificação de Movimentação corresponderá aos seguintes percentuais:

I - de 10% (dez por cento) para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residirem;

II - de 15% (quinze por cento) para os servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

(...)

Art. 5º As Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação poderão ser percebidas cumulativamente, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei

Foram identificados servidores que residem e laboram na mesma região administrativa, ocasionando prejuízo ao erário por pagamento indevido, conforme tabela abaixo:

Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	14346397	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 675,74
201601	1955551	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 675,74
201601	14386267	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 658,94
201601	0116516X	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 381,66

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in black ink.



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	1243446	Asa Norte	Asa Norte	RS 229,00
201601	1383728	Asa Norte	Asa Norte	RS 238,33
201601	1887106	Asa Sul	Asa Sul	RS 133,90
201601	1332198	Asa Sul	Asa Sul	RS 238,33
201601	1994646	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 675,74
201601	1412477	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 780,98
201601	1315811	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201601	1512005	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 266,66
201601	1396218	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 301,66
201601	1304402	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 381,66
201601	1213792	Asa Sul	Asa Sul	RS 381,66
201601	1430637	Sobradinho	Sobradinho	RS 284,16
201601	1435697X	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201601	14357038	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 235,83
201601	1512285	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 260,83
201601	1339648	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 345,00
201601	1320467	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 381,66
201601	1735055	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 242,50
201601	14341468	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201601	1435330X	Asa Sul	Asa Sul	RS 235,83
201601	0134000X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 345,00
201601	1714775	Paranoá	Paranoá	RS 242,50
201601	1985396	Asa Sul	Asa Sul	RS 143,50
201601	1736515			RS 363,75
201601	14364603	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 141,50
201601	1236237	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 381,66
201601	14340402	Paranoá	Paranoá	RS 235,83
201601	1235044	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201601	14357208	Asa Sul	Asa Sul	RS 141,50
201601	0124762X	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 381,66
201601	1375407	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 331,66
201601	14368625	Paranoá	Paranoá	RS 235,83
201601	1335898	Asa Sul	Asa Sul	RS 354,16
201601	1297112	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201601	1990438	Asa Norte	Asa Norte	RS 143,50
201601	1335022	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 363,33
201601	14344203	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 445,77



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	14344688	Asa Norte	Asa Norte	RS 445,77
201601	1890670	Asa Sul	Asa Sul	RS 912,93
201601	1715372	Asa Sul	Asa Sul	RS 923,89
201601	14386658	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,94
201601	14413957	Asa Norte	Asa Norte	RS 634,97
201601	16599659	Asa Norte	Asa Norte	RS 611,00
201601	1714414	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	14354322	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	1467336	Asa Norte	Asa Norte	RS 761,56
201601	14356090	Asa Norte	Asa Norte	RS 675,74
201601	14428083	Asa Norte	Asa Norte	RS 305,50
201601	1801252	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	14352095	Asa Sul	Asa Sul	RS 337,87
201601	1659469X	Asa Norte	Asa Norte	RS 611,00
201601	0133347X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 991,04
201601	1738240			RS 1.013,62
201601	1839322	Asa Norte	Asa Norte	RS 675,74
201601	1724517	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 675,74
201601	1840533	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 675,74
201601	14436809	Paranoá	Paranoá	RS 611,00
201601	0133798X	Asa Sul	Asa Sul	RS 971,52
201601	1735802	Asa Norte	Asa Norte	RS 675,74
201601	1564919	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	RS 724,16
201601	16590317	Paranoá	Paranoá	RS 611,00
201601	14397056	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,94
201601	1715003	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 675,74
201601	1728237	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 675,74
201601	16723171	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 458,25
201601	1308912	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.041,54
201601	14347288	Asa Sul	Asa Sul	RS 337,87
201601	14436310	Asa Sul	Asa Sul	RS 305,50
201601	14436981	Asa Sul	Asa Sul	RS 305,50
201601	1567365	Asa Sul	Asa Sul	RS 724,16
201601	14326345	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	1367013	Asa Norte	Asa Norte	RS 780,98
201601	14409755	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.955,61



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	1950584			R\$ 1.975,17
201601	1329529	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.528,29
201601	1375970	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 1.101,60
201601	1442326X	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.265,40
201601	14369567	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	1910086	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 671,55
201601	1709704	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201601	0199512X	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 639,02
201601	14315262	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	16720814	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	1405861	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 712,80
201601	14421402	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	1443749X	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	16610334	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 632,70
201601	14420996	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	1329901	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	R\$ 1.468,80
201601	1560786	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.370,11
201601	14421917	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	1903144	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.343,11
201601	1742027	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 675,81
201601	1566555	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.356,54
201601	1437367X	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 651,87
201601	1806378	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 658,39
201601	16650565	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	1672478X	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	16611918	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	1671573X	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 632,70
201601	1442181X	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	R\$ 632,70
201601	1629611	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.356,54
201601	14429993	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 632,70
201601	1987666	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	14346109	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 658,39
201601	14402599	Asa Norte	Asa Norte	R\$ 1.303,74
201601	1284142	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201601	1377396	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	R\$ 1.468,80
201601	0128729X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	R\$ 1.543,57
201601	1526030	Asa Sul	Asa Sul	R\$ 1.379,24

40
4



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	1284223	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201601	1544071	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.370,11
201601	1898957	Asa Sul	Asa Sul	RS 671,55
201601	16721462	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201601	1543237	Asa Sul	Asa Sul	RS 685,05
201601	1969110	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201601	14316161	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201601	1288997	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.543,57
201601	1460854	Asa Norte	Asa Norte	RS 691,90
201601	14417359	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201601	1929569	Asa Norte	Asa Norte	RS 658,39
201601	1924850	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 987,58
201601	1717898	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 2.034,82
201601	1421352	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.383,81
201601	1531026	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.370,11
201601	14416956	Asa Norte	Asa Norte	RS 632,70
201601	1586165	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.370,11
201601	1948164	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.316,78
201601	1283006	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201601	14414333	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.284,57
201601	1287400	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201601	14415402	Asa Sul	Asa Sul	RS 641,00
201601	1280740	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201601	1406620	Asa Sul	Asa Sul	RS 712,80
201601	1907492	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.343,11
201601	14416697	Asa Sul	Asa Sul	RS 639,09
201601	14403897	Asa Norte	Asa Norte	RS 651,87
201601	14414066	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 136,50
201601	16650921	Asa Sul	Asa Sul	RS 305,50
201601	2147076	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	2147157	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	0135728X	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 938,17
201601	1662291X	Asa Sul	Asa Sul	RS 611,00
201601	1373110	Asa Norte	Asa Norte	RS 508,13
201601	1373102	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.016,26
201601	1453238	Asa Norte	Asa Norte	RS 934,98



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201601	1319663	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.078,56
201601	1284363	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.078,56
201601	1213725	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.078,56
201601	1442987X	Asa Norte	Asa Norte	RS 305,50
201601	1891308	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201601	1802968	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 242,50
201601	1803239	Paranoá	Paranoá	RS 242,50
201601	1790544	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 145,50
201601	14432617	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 222,50
201601	1144308	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 381,66
201601	1446819	Asa Norte	Asa Norte	RS 278,33
201601	14430029	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 222,50
201601	1513419	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 266,66
201601	1378716	Asa Norte	Asa Norte	RS 331,66
201601	0192480X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 239,16
201601	14364565	Asa Sul	Asa Sul	RS 141,50
201601	1982400	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 239,16
201601	14316773	Asa Sul	Asa Sul	RS 141,50
201601	1334328	Asa Norte	Asa Norte	RS 363,33
201601	1349279	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 318,75
201601	14357267	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201601	1470450	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 278,33
201601	1440611X	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 139,50
201601	14389622	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 232,50
201601	0181544X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 242,50
201601	16714172	Paranoá	Paranoá	RS 133,50
201601	16712897	Paranoá	Paranoá	RS 133,50
201601	16583353	Asa Norte	Asa Norte	RS 222,50
201601	16582519	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 133,50
201601	1659164X	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 133,50
201601	1189697	Asa Norte	Asa Norte	RS 229,00
201601	14357259	Asa Norte	Asa Norte	RS 141,50
201601	0189398X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 239,16
201601	1354655	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 284,16
201601	1333275	Asa Norte	Asa Norte	RS 218,00
201602	14346397	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 675,74
201602	1955551	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 675,74

40
4



Ano Mês	Matricula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	14386267	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 658,94
201602	0116516X	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 381,66
201602	1243446	Asa Norte	Asa Norte	RS 229,00
201602	1383728	Asa Norte	Asa Norte	RS 238,33
201602	1887106	Asa Sul	Asa Sul	RS 133,90
201602	1332198	Asa Sul	Asa Sul	RS 238,33
201602	1412477	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 780,98
201602	1315811	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201602	1396218	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 301,66
201602	1304402	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 381,66
201602	1213792	Asa Sul	Asa Sul	RS 381,66
201602	1430637	Sobradinho	Sobradinho	RS 284,16
201602	1435697X	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201602	14357038	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 235,83
201602	1512285	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 260,83
201602	1339648	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 345,00
201602	1320467	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 381,66
201602	1735055	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 242,50
201602	14341468	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201602	1435330X	Asa Sul	Asa Sul	RS 235,83
201602	0134000X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 345,00
201602	1714775	Paranoá	Paranoá	RS 242,50
201602	1985396	Asa Sul	Asa Sul	RS 143,50
201602	1736515			RS 363,75
201602	14364603	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 141,50
201602	1236237	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 381,66
201602	1272047	Sobradinho	Sobradinho	RS 381,66
201602	14340402	Paranoá	Paranoá	RS 235,83
201602	1235044	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201602	14357208	Asa Sul	Asa Sul	RS 141,50
201602	0124762X	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 381,66
201602	14368625	Paranoá	Paranoá	RS 235,83
201602	1335898	Asa Sul	Asa Sul	RS 362,41
201602	1297112	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201602	1990438	Asa Norte	Asa Norte	RS 143,50
201602	1335022	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 363,33



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	14344203	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 445,77
201602	14344688	Asa Norte	Asa Norte	RS 445,77
201602	14366266	Asa Sul	Asa Sul	RS 445,77
201602	1890670	Asa Sul	Asa Sul	RS 912,93
201602	1715372	Asa Sul	Asa Sul	RS 923,89
201602	14386658	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,94
201602	14413957	Asa Norte	Asa Norte	RS 658,94
201602	16599659	Asa Norte	Asa Norte	RS 611,00
201602	1714414	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	14354322	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	1467336	Asa Norte	Asa Norte	RS 761,56
201602	14356090	Asa Norte	Asa Norte	RS 675,74
201602	14428083	Asa Norte	Asa Norte	RS 305,50
201602	1801252	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	16596471	Asa Norte	Asa Norte	RS 305,50
201602	14352095	Asa Sul	Asa Sul	RS 337,87
201602	1659469X	Asa Norte	Asa Norte	RS 611,00
201602	0133347X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.005,97
201602	1738240			RS 1.013,62
201602	1839322	Asa Norte	Asa Norte	RS 675,74
201602	1724517	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 675,74
201602	1840533	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 675,74
201602	14436809	Paranoá	Paranoá	RS 611,00
201602	0133798X	Asa Sul	Asa Sul	RS 971,52
201602	1735802	Asa Norte	Asa Norte	RS 675,74
201602	1564919	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	RS 724,16
201602	16590317	Paranoá	Paranoá	RS 611,00
201602	14397056	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,94
201602	1728237	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 675,74
201602	16723171	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 458,25
201602	14347288	Asa Sul	Asa Sul	RS 337,87
201602	14436310	Asa Sul	Asa Sul	RS 305,50
201602	14436981	Asa Sul	Asa Sul	RS 305,50
201602	1567365	Asa Sul	Asa Sul	RS 724,16
201602	14326345	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	1367013	Asa Norte	Asa Norte	RS 780,98
201602	14409755	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.955,61

9/10
4/10



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	1950584			RS 1.975,17
201602	1329529	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.528,29
201602	1375970	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 1.101,60
201602	1442326X	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.269,23
201602	14369567	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201602	1910086	Asa Sul	Asa Sul	RS 671,55
201602	1709704	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.356,54
201602	16720814	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201602	0198733X	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201602	1405861	Asa Norte	Asa Norte	RS 712,80
201602	14421402	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 635,89
201602	1443749X	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 632,70
201602	14420996	Asa Sul	Asa Sul	RS 635,89
201602	1329901	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 1.468,80
201602	1560786	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.370,11
201602	14421917	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 632,70
201602	1903144	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.343,11
201602	1742027	Asa Sul	Asa Sul	RS 678,27
201602	1566555	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.356,54
201602	1806378	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 658,39
201602	16650565	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201602	1672478X	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201602	1671573X	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201602	1442181X	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 635,89
201602	1629611	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.356,54
201602	14429993	Asa Norte	Asa Norte	RS 632,70
201602	1987666	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201602	14346109	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201602	14402599	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.303,74
201602	1284142	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.543,57
201602	1377396	Setor de Habitações Individuais Norte	Setor de Habitações Individuais Norte	RS 1.468,80
201602	1422170	Asa Sul	Asa Sul	RS 698,82
201602	0128729X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.543,57
201602	1526030	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.383,81
201602	1284223	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201602	1544071	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.370,11



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	1711423	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.356,54
201602	1898957	Asa Sul	Asa Sul	RS 671,55
201602	16721462	Asa Sul	Asa Sul	RS 632,70
201602	1543237	Asa Sul	Asa Sul	RS 685,05
201602	1969110	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,39
201602	1288997	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.543,57
201602	1460854	Asa Norte	Asa Norte	RS 691,90
201602	14417359	Asa Sul	Asa Sul	RS 640,36
201602	1929569	Asa Norte	Asa Norte	RS 658,39
201602	1924850	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 987,58
201602	1717898	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 2.034,82
201602	1421352	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.383,81
201602	1531026	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.379,70
201602	14416956	Asa Norte	Asa Norte	RS 641,00
201602	1586165	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.370,11
201602	1948164	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.316,78
201602	1283006	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201602	14414333	Asa Sul	Asa Sul	RS 1.303,74
201602	1287400	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201602	14415402	Asa Sul	Asa Sul	RS 651,87
201602	1406124	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.425,60
201602	1280740	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.543,57
201602	1406620	Asa Sul	Asa Sul	RS 712,80
201602	1907492	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.343,11
201602	14416697	Asa Sul	Asa Sul-	RS 651,87
201602	14403897	Asa Norte	Asa Norte	RS 651,87
201602	14414066	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 139,50
201602	16650921	Asa Sul	Asa Sul	RS 305,50
201602	2147076	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	1326686	Asa Norte	Asa Norte	RS 971,52
201602	2147157	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	0135728X	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 938,17
201602	1373110	Asa Norte	Asa Norte	RS 508,13
201602	1373102	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.016,26
201602	1453238	Asa Norte	Asa Norte	RS 934,98
201602	1319663	Asa Norte	Asa Norte	RS 1.078,56
201602	1284363	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.078,56



Ano Mês	Matricula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201602	1213725	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 1.078,56
201602	1442987X	Asa Norte	Asa Norte	RS 305,50
201602	1891308	Asa Sul	Asa Sul	RS 675,74
201602	1802968	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 242,50
201602	1803239	Paranoá	Paranoá	RS 242,50
201602	1790544	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 145,50
201602	14432617	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 222,50
201602	1144308	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 381,66
201602	1446819	Asa Norte	Asa Norte	RS 282,22
201602	14430029	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 222,50
201602	1513419	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 266,66
201602	1378716	Asa Norte	Asa Norte	RS 331,66
201602	0192480X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 239,16
201602	14364565	Asa Sul	Asa Sul	RS 141,50
201602	14316773	Asa Sul	Asa Sul	RS 142,43
201602	1334328	Asa Norte	Asa Norte	RS 363,33
201602	1349279	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 318,75
201602	14357267	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201602	1470450	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 278,33
201602	1440611X	Samambaia Sul (Samambaia)	Samambaia Sul (Samambaia)	RS 139,50
201602	14389622	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 232,50
201602	0181544X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 242,50
201602	16714172	Paranoá	Paranoá	RS 133,50
201602	16712897	Paranoá	Paranoá	RS 133,50
201602	16583353	Asa Norte	Asa Norte	RS 222,50
201602	1659164X	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 133,50
201602	1189697	Asa Norte	Asa Norte	RS 229,00
201602	14357259	Asa Norte	Asa Norte	RS 141,50
201602	0189398X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 239,16
201602	1354655	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 284,16
201602	1333275	Asa Norte	Asa Norte	RS 218,00
201603	14346397	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 675,74
201603	14439808	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 305,50
201603	1955551	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 675,74
201603	0116516X	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 381,66
201603	1243446	Asa Norte	Asa Norte	RS 229,00



Ano Mês	Matrícula	Bairro Servidor	Bairro Lotação	Valor Parcela
201603	1383728	Asa Norte	Asa Norte	RS 238,33
201603	1332198	Asa Sul	Asa Sul	RS 238,33
201603	1412477	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 780,98
201603	1315811	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201603	1538330	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 262,97
201603	1304402	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 381,66
201603	1213792	Asa Sul	Asa Sul	RS 381,66
201603	1430637	Sobradinho	Sobradinho	RS 284,16
201603	1435697X	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201603	14357038	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 235,83
201603	1512285	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 260,83
201603	1339648	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 345,00
201603	1320467	Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante	RS 381,66
201603	14341468	Asa Norte	Asa Norte	RS 235,83
201603	1435330X	Asa Sul	Asa Sul	RS 235,83
201603	0134000X	Taguatinga Norte (Taguatinga)	Taguatinga Norte (Taguatinga)	RS 345,61
201603	1714775	Paranoá	Paranoá	RS 242,50
201603	1985396	Asa Sul	Asa Sul	RS 143,50
201603	1736515			RS 363,75
201603	14364603	Recanto das Emas	Recanto das Emas	RS 141,50
201603	1236237	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 381,66
201603	1272047	Sobradinho	Sobradinho	RS 381,66
201603	14340402	Paranoá	Paranoá	RS 235,83
201603	1235044	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201603	14357208	Asa Sul	Asa Sul	RS 141,50
201603	0124762X	Setor Central (Gama)	Setor Central (Gama)	RS 381,66
201603	14368625	Paranoá	Paranoá	RS 235,83
201603	1335898	Asa Sul	Asa Sul	RS 363,33
201603	1297112	Asa Norte	Asa Norte	RS 381,66
201603	1990438	Asa Norte	Asa Norte	RS 143,50
201603	1990659	Asa Sul	Asa Sul	RS 143,50
201603	14344203	Zona Industrial (Guará)	Zona Industrial (Guará)	RS 445,77
201603	14344688	Asa Norte	Asa Norte	RS 445,77
201603	14366266	Asa Sul	Asa Sul	RS 445,77
201603	1890670	Asa Sul	Asa Sul	RS 912,93
201603	1715372	Asa Sul	Asa Sul	RS 923,89
201603	14386658	Asa Sul	Asa Sul	RS 658,94